

**Processo:** 1076927  
**Natureza:** Representação  
**Procedência:** Município de Inhaúma  
**Ano Referência:** 2019  
**Responsáveis:** Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeito do Município de Inhaúma à época  
Mathaus Phelipe Freitas da Silva Resende, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Municipal  
Maria Cláudia da Silva, Luciana dos Reis e Sérgio Costa Carvalho, membros da Comissão Permanente de Licitação  
**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria  
**RELATOR:** CONSELHEIRO MAURI TORRES

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de representação autuada em face das irregularidades apontadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instaurada pela Câmara Municipal de Inhaúma para investigar falhas na gestão do Executivo Municipal com gastos excessivos nas contratações para eventos em 2017.

De acordo com a documentação inicial, protocolizada sob o n. 4856510/2018 em 12/09/2018, juntada às fls. 02/191 do processo digitalizado (peça 10 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP), foram verificadas as seguintes falhas nos procedimentos licitatórios:

- I) Processo Licitatório 10/2017 - Inexigibilidade - 03/2017 - Possíveis irregularidades na condução do processo.
- II) Processo Licitatório 10/2017 -Inexigibilidade - 03/2017 -Possível irregularidade na contratação da banda Magia da Terra.
- III) Processo Licitatório 10/2017 - Inexigibilidade - 03/2017 - Possíveis Irregularidades na contratação dos artistas/bandas: Pablo Alexandre & Banda e Banda Pura Mulekagem.
- IV) Processo Licitatório 13/2017 - Pregão 03/2017 - Adesão à ata 01/2017 do Município de Prudente de Moraes - Possíveis irregularidades na condução do procedimento.
- V) Processo Licitatório 66/2017 - Inexigibilidade 10/2017 - Possíveis irregularidades na contratação do artista Armando Lopes e Henrique; Pablo Alexandre & Banda; Marcelinho de Lima e Banda Breno Moura.
- VI) Processo Licitatório 57/2017 - Pregão 29/2017 - Adesão à ata de registro de preço 09/2017 do Município de Conceição do Mato Dentro.

Em 13/09/2019, após a análise da documentação pela Unidade Técnica segundo os critérios da materialidade, relevância, oportunidade e risco, foi determinada a sua autuação como representação e sua distribuição, consoante despacho à fl. 195 do processo digitalizado.

Inicialmente, o Conselheiro Gilberto Diniz, então relator do processo, às fls. 197/197v, determinou a intimação do Prefeito à época, Geraldo Custódio Silva Júnior, para apresentação

de documentos e informações necessários para a complementação da instrução processual, conforme sugerido pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo dos Municípios (2ª CFM).

Em atendimento à solicitação do relator, o Prefeito do Município de Inhaúma encaminhou a documentação anexada às fls. 204/210, acompanhada de um CD, cujos arquivos foram anexados à peça 11 do SGAP.

Após o exame técnico da documentação, no relatório de fls. 212/221, a 2ª CFM manifestou-se pela ocorrência de irregularidades nos Processos Licitatórios nºs 10/2017, 13/2017, 66/2017 e 57/2017, bem como pela citação do Prefeito, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Pregoeiro e dos membros da CPL.

Do mesmo modo, o Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer às fls. 222/223, registrou que entendia ser desnecessária a formulação de aditamentos e manifestou-se pela citação dos agentes públicos mencionados pela Unidade Técnica.

Em seguida, no despacho às fls. 224/224v e à peça 7 do SGAP, o Relator determinou a citação do então Prefeito de Inhaúma, Geraldo Custódio Silva Júnior, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Municipal, Mathaus Phelipe Freitas da Silva Resende, e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, Maria Cláudia da Silva, Luciana dos Reis e Sérgio Costa Carvalho, para apresentação de defesa.

Citados, nos termos dos documentos anexados às fls. 225/233, peças nºs 8, 14, 20, 24 e 25, os gestores apresentaram petições de defesa anexadas às peças nºs 15/16 (Maria Cláudia da Silva), 17/18 (Geraldo Custódio Silva Júnior), 26/27 (Mathaus Phelipe Freitas da Silva Resende), 28/29 (Luciana dos Reis) e 30/31 (Sérgio Costa Carvalho), em que pugnam pela inadmissão da representação, ao argumento de que não se vislumbrou dano ao patrimônio público e não houve irregularidades nos procedimentos licitatórios em exame.

Em reexame às peças nºs 234/235, a 2ª CFM ratificou a análise técnica anterior, exceto quanto à ausência de publicação do ato de adesão à ata de registro de preços no Processo Licitatório 13/2017, Pregão 03/2017, Adesão à ata 01/2017 do Município de Prudente de Moraes, e à contratação do artista Pablo Alexandre e da Banda Breno Moura, por meio do Processo Licitatório 66/2017, Inexigibilidade 10/2017, e sugeriu a aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades apuradas.

Por seu turno, à peça n. 37, o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se pela aplicação de multa aos agentes públicos em razão das irregularidades identificadas, salvo quanto às contratações dos artistas Armando Lopes e Henrique, Pablo Alexandre & Banda, Marcelinho de Lima e Banda Breno Moura, nas quais o *Parquet* entendeu não ter havido dano material ao erário, razão pela qual sugeriu a extinção do processo com resolução do mérito, de acordo com a regra contida no art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008.

Em 15/02/2023, o processo foi redistribuído à minha relatoria, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno deste Tribunal, consoante certidão à peça 38.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

MAURI TORRES  
Conselheiro Relator

<p>PAUTA 2ª CÂMARA</p> <p>Sessão de __/__/__</p> <p>_____</p> <p>TC</p>
---